



RQ 446 /2015
REQUERIMENTO de 2015
(Do Senhor Deputado **Dr. Michel**)

L I D O
Em, 8 / 4 / 15
BeTe
Assessoria de Plenário

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 2060 de 2014, ao Projeto de Lei nº 1302/2012.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos artigos 154 e 155 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº **2060/2014** seja apensado ao Projeto de Lei nº **1302/2012** e passe a tramitar conjuntamente, uma vez que são de mesma espécie e tratam de matéria análoga.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições em referência são de mesma espécie e tratam de matéria análoga. O Regimento Interno desta Casa (arts. 154 e 155) determina que nessas hipóteses haja tramitação conjunta das proposições, motivo pelo qual se submete o presente requerimento à Vossa Excelência.

Sala das Sessões em, de de 2.015

BeTe
Deputada Dr. MICHEL
PP/DF

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 446/2015
Folha Nº 01 BeTe

BeTe
Aº 2015/0725/2015 18:46
71928



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL – PEN/DF**

L I D F O
Em, 11/12/12
1513
Assinatura do Membro

PROJETO DE LEI Nº PL 1302 /2012
(Do Senhor Deputado Dr.

Dispõe sobre o uso das faixas exclusivas de ônibus do Distrito Federal, por veículos que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º - Fica permitido o trânsito de veículos da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, e da Companhia Energética de Brasília – CEB, nas faixas de transito exclusivas para o transporte público do Distrito Federal, devidamente caracterizados.

Parágrafo único - aplica-se o disposto no *caput* aos veículos pertencentes às empresas prestadoras de serviços à CEB e CAESB, desde que devidamente caracterizadas como veículo em serviço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste projeto de lei visa, sobretudo, dar maior celeridade aos veículos das concessionárias dos serviços públicos do Distrito Federal, que na maioria das vezes quando em atendimento de emergência, se deparam com engarrafamentos vultosos e devido às faixas serem para uso exclusivo de ônibus, taxis e veículos escolares, deixam de atender o consumidor que é diretamente prejudicado pela demora no deslocamento.

Assim sendo, tomamos a iniciativa de apresentar este projeto, esperando sua aprovação, uma vez que a sociedade brasileira, sobretudo a Brasiliense, não pode ficar a mercê de situações como vêm sendo mostradas pela mídia.

Portanto, para que fique disciplinado no Distrito Federal o uso das faixas exclusivas de ônibus, encaminho aos ilustres parlamentares este Projeto de Lei.

Certo de que meus pares reconhecerão a conveniência e oportunidade da medida legislativa que se pretende implementar, conclamo-os o apoio à aprovação do presente.

Sala das sessões, em de de 2012.

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 446/2015
Folha Nº 02 Bete

Deputado Dr. Michel
PEN/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1302/2012
Folha Nº 01 - cp

ANTONIA DE OLIVEIRA E DISTRIT. 06/02/2012 17:10
11928



Assunto: Distribuição do Requerimento nº 446/2015

Autoria: Deputado Dr. Michel (Tramitação Conjunta)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao Gabinete do Secretário Executivo da Mesa Diretora – **Terceira Secretaria**, para as providências de que trata o **Ato da Mesa Diretora nº 58/2000**.

Em 09/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
RA nº 446/2015
Folha nº 03 Beta